

**A ILEGALIDADE DO GRAMPO, O DEFERIMENTO DO HABEAS CORPUS DE DANIEL
DANTAS E A ATUAÇÃO DO MINISTRO
GILMAR EM FACE DA LEI**

Benedito Calheiros Bomfim

Da Academia Nacional de Direito do Trabalho; Ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros; Ex-conselheiro da OAB/Federal e Seccional

Ecoa, ainda hoje, o escândalo da descoberta de grampos nos telefones do Ministro Gilmar Mendes, fato que, por sua gravidade, polarizou atenção de toda a mídia e quase se transformou em crise institucional. O ato, corporificado na interceptação e divulgação do diálogo entre o Presidente do Supremo Tribunal Federal e um Senador, e cuja autoria continua a ser investigada, mereceu repulsa geral, por constituir frontal violação do sigilo de comunicação telefônica, assegurado pelo art. 5º, X e XII, inserido nos “Direitos e Garantias Fundamentais” da Constituição.

À descoberta de que o telefone do Chefe de Gabinete do Presidente da República encontrava-se, também, grameado não suscitou celeuma. Tiveram conversas comprovadamente interceptadas, sem que alcançassem a mesma repercussão, os ex-presidentes João Figueiredo, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

Acontece que a conversa interceptada, entre, o Presidente do STF e o Senador Demóstenes Torres, transcrita na revista “Veja” de setembro de 2008, contém implicações comprometedoras para o Min. Gilmar Mendes, justamente num trecho do diálogo, estranhamente suprimido nos outros periódicos e na televisão. É o que se verá, a seguir.

Na conversa telefônica com o Senador Demóstenes, diz este:

“Gilmar, obrigado pelo retorno, eu te liguei *porque tem um caso aqui que vou precisar de você*”

E queixa-se o Senador de que um juiz estadual decidiu que “uma pessoa protegida (pelo programa de proteção de vítimas ameaçadas) “não seja ouvida pela CPI”, com que não se conformava o Senador, Presidente da dita CPI.

Se o caso não for resolvido a contento no aludido Juízo -acrescenta o Senador - “vou pedir ao advogado-geral da Casa *para preparar alguma medida judicial para você restabelecer o direito*”.

Gilmar – “Está demais, não é, Demóstenes?”

Demóstenes – “Burrice também devia ter limites. não é Gilmar. Isso é caso até de Conselheiro.”

Gilmar – “Então, *está bom*”.

Demóstenes – Se eu não resolver até amanhã, *“eu te procuro, com uma ação para você analisar. Está bom?”*

Gilmar – “*Está bom*. Um abraço, e obrigado de novo”.

Vale dizer: ao em vez de prevenir que, nesse caso, se daria por suspeito, concordou, expressamente, com a proposta. E, pior, ainda: Ao ter ciência de que, na eventualidade da propositura da ação, o parlamentar amigo **iria procurá-lo para submeter a mesma à sua análise**, redargüiu explicitamente: “**Está bom**”.

Infere-se daí que, se a ação do Senador tivesse sido proposta, o Ministro presidiria a sessão de julgamento da ação, cujo texto analisara a pedido do amigo Demóstenes.

Desviado e centrado, propositadamente ou não, o foco do episódio do grampo para o aspecto institucional de sua afrontosa ilegalidade, ofuscou-se o conteúdo da conversa entre o Senador e o Ministro, e suas implicações de caráter anti-ético e ilícito.

Dias depois, ante os rumores de que o juiz da 6ª Vara Federal de São Paulo teria decretado a segunda prisão do banqueiro Daniel Dantas, recém-libertado por habeas corpus deferido pelo Ministro Gilmar, a desembargadora Suzana Camargo, a pedido deste, como confirmado por ela e pela assessoria da Presidência do STF, indagou se era verdade que o magistrado decretara nova prisão do banqueiro Daniel Dantas. Ressalve-se não existir prova de que, nos dois telefonemas para o Juiz da Vara, como este relata, a desembargadora tenha dito que o Ministro Gilmar “estava irado” com o fato, e apelou para que o magistrado “voltasse atrás em sua decisão”.

Já se estranhou, e com carradas de razão, que o Ministro Gilmar tivesse concedido, em favor de Daniel Dantas, em menos de 48 horas, dois habeas corpus, um dos quais com supressão de instância, ignorando as instâncias inferiores pelas quais o habeas corpus contra a prisão do banqueiro teria de tramitar.

Lembre-se que, logo que conhecidas as circunstâncias da primeira prisão do banqueiro, o Presidente do STF condenou publicamente, com veemência, os métodos utilizados pela Polícia Federal, taxando-os de arbitrários e ilegais. Não obstante esse pronunciamento, não se deu por impedido de julgar o habeas corpus, no qual se questionava a legalidade da prisão do banqueiro. Ao antecipar seu juízo sobre o habeas corpus, sem se dar suspeito, violou a prescrição do art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura, segundo o qual “é vedado ao magistrado manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem” .

Descumpriu, por igual, os incisos IV e V do CPC, a teor dos quais considera-se suspeito “o magistrado que aconselhar alguma das partes acerca da causa” e quando interessado em favor de uma delas.

Dos fatos relatados, deduz-se que o Ministro Gilmar, nos aludidos episódios, não se houve com a serenidade, isenção, respeitabilidade, compostura, ética e a dignidade inerentes ao alto cargo que ocupa.